



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 861

de 09 de dezembro de 1991.

ESTABELECE O "QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL" REGIDO PELA CLT, CONFORME ARTIGO 262 DA LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o **QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, regido pela CLT, previsto no Artigo 262 da Lei Municipal 858 de 09 de dezembro de 1991 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Constituirão o **QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO** criado pelo artigo anterior, os professores celetistas não concursados e estáveis e os concursados não habilitados, conforme artigo 18 do Quadro do Magistério Público Municipal instituído pela Lei Municipal nº 864 de 09 de dezembro de 1991.

§ 1º - Obtida a titulação e/ou aprovação em concurso público, será o professor automaticamente enquadrado no Padrão-Base da Classe "A" e no nível que corresponder a sua habilitação.

§ 2º - Aos professores contratados pela presente Lei, é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para ingresso no **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, independente de limite de idade estabelecido.

Art. 3º - São declarados do **QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO**, regidos pela CLT, e ficarão automaticamente extintos no momento em que varem, os seguintes empregos públicos.

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
24	Professor	"1"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 861
de 09 de dezembro de 1991.

.....

Art. 4º - A tabela de salário para o QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, fica constituída do seguinte valor:

REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO BÁSICO - VALOR CR\$
"1"	36.635,00

Art. 5º - São criadas gratificações por titulação para os integrantes do QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, que atuam no ensino público municipal, pagas mensalmente segundo o nível de instrução do membro do magistério, conforme estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	SALÁRIO
1	1º Grau incompleto	Básico
2	1º grau completo	20% sobre o básico
3	2º grau, - Habilitação específica de Magistério	150% sobre o básico
4	Licenciatura Curta e Licenciatura Plena	165% sobre o básico

Parágrafo Único - É vedado ao professor, após o enquadramento na presente lei, a mudança de nível para efeito de gratificação estipulada no artigo anterior.

Art. 6º - Aos professores habilitados para trabalharem com classes especiais, no desempenho da função para qual é habilitada, será concedida uma gratificação de **50%** (Cinquenta por cento) sobre o básico, no efetivo exercício.

Art. 7º - Aos professores que atuarem em escolas municipais unidocentes, será concedida uma gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o básico, no efetivo exercício.

Parágrafo Único - Quando o professor for convocado para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, em outra unidade escolar, também unidocente, será concedida a gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º - A cada período de 03 (três) anos de efetivo exercício prestado ao município, o professor receberá uma Gratificação Trienal até o máximo de 10(dez), correspondente a 15% (quinze por cento), de seu salário básico.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 861

de 09 de dezembro de 1991.

....

§ 1º - O professor só perceberá o valor correspondente aos triênios quando estiver percebendo o salário do emprego público de que for titular.

§ 2º - Será contado, para fins de triênio o tempo durante o qual o professor estiver no exercício do cargo de provimento em comissão no município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 3º - O ano em que o professor tiver mais de 08 (oito) faltas justificadas, não será computado para efeito desta Gratificação.

§ 4º - O ano em que o professor tiver 02 (duas) faltas não justificadas não será computado para efeito desta Gratificação.

§ 5º - As licenças para tratamento de saúde até 45 (quarenta e cinco) dias, durante o período de 03 (três) anos, serão contados como de efetivo exercício, enquanto que as que excederem deste número protelam a gratificação pelo período de 01 (um) ano.

§ 6º - O período da licença à professora gestante será computado como de efetivo exercício.

Art. 9º - O regime de horário normal de trabalho para os professores será de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em turno único, em unidade escolar.

Art. 10 - Sempre que as necessidades de ensino exigirem poderá o professor ser convocado para cumprir Regime Suplementar de Trabalho com a seguinte carga horária:

- I - de 30 (trinta) horas semanais, cumprido em um ou dois turnos, em unidade escolar ou órgão;
- II - de 40 (quarenta) horas semanais cumprido em dois turnos, em unidade escolar ou órgão.

Art. 11 - A convocação será feita através de portaria, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a anuência do servidor.

Art. 12 - Aos Regimes Suplementares de Trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, corresponderão, respectivamente, uma complementação de salário por regime suplementar de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) do salário básico, bem como da Gratificação por Titulação estipulado no Artigo 5º ao membro do magistério.

Parágrafo Único - A complementação de Salário por Regime Suplementar de Trabalho continuará a ser percebida nos casos de afastamento do exercício profissional previstos na CLT.

Art. 13 - A convocação para cumprir Regime Suplementar de Trabalho poderá cessar:

- I - quando cessar a necessidade do ensino;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III - no interesse público.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 861

de 09 de dezembro de 1991.

.....

Art. 14 - As férias regulamentares do professor serão de 30(trinta) dias por ano e concedidas durante o período de férias escolares.

Art. 15 - Remoção é o deslocamento, a pedido, por necessidade do serviço ou por permuta do professor de uma para outra escola.

§ 1º - A remoção se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do ensino.

§ 2º - Na remoção será dada prioridade ao professor mais antigo.

Art. 16 - Cedência é o ato através do qual o executivo municipal coloca o professor, com ou sem salário, à disposição de entidade ou órgão público que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa ao Órgão Municipal de Educação, mediante convênio ou acordo prévio.

Art. 17 - A cedência será concedida por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, podendo ser renovada no interesse das partes:

I - quando cessar a necessidade do ensino;

II - a pedido do próprio interessado;

III - no interesse público.

Art. 18 - Faz parte integrante desta Lei o ANEXO I.

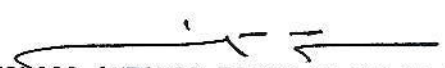
Art. 19 - O enquadramento ou lotação dos empregos públicos integrante do Quadro previsto no Artigo 3º, será feito através de Portaria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 20 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação própria constante no orçamento municipal vigente.

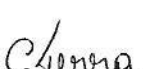
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de dezembro de 1991.


DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete


EDA COLARES ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

ANEXO I (Artigo 18)

**QUADRO: ESPECIAL EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR

REFERÊNCIA SALARIAL: "1"

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministras aulas em estabelecimentos de ensino de 1º grau; orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ensino em escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do Plano Curricular, formas de execução-situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; integrar órgãos complementares da escola; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e preparo do material necessário a execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício da coordenação de matérias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: mínima essencial correspondente a 5ª série do 1º grau;
- b) Habilitação Funcional: Certificado de Escolaridade.

